



**PROCESSO LICITATÓRIO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL  
DE SÃO VENDELINO/RS.**

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. O prazo para entrega dos envelopes será até o **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025, às 09 horas**, ocasião em que serão os mesmos abertos, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital, em atendimento à Lei de Licitações, nº 14.133/2021 e alterações, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, conforme Termo de Referência.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site da Prefeitura.

---

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

---

**1.1.** A Comissão de Contratação conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**1.2.** O edital em liça segue o rito procedural comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** O edital e seus anexos poderão ser baixados por download nos sítios <https://www.saovendelino.rs.gov.br/site/> ou no Licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de São Vendelino/RS.

**1.4.** Os envelopes da licitante interessada em participar da Chamada Pública deverão ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.



**1.5.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino, no horário compreendido entre as 07h30min as 12h00 e das 13h15min às 17h45min.

**1.6.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

**1.7.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

## **1.8. DO OBJETO**

**1.8.1.** A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	130	Unid	ALFACE LISA, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes.	R\$ 4,60	R\$ 598,00
2	40	Dúzia	Ovos de galinha de granja: branco ou vermelho de boa procedência, limpos, frescos com data de validade unitário.	R\$ 9,00	R\$ 360,00
3	1.100	Litros	Leite UHT INTEGRAL	R\$ 5,23	R\$ 5.753,00
4	80	Unid	Couve Chinesa, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, sem sinais de danos de insetos. Maços em torno de 300 gramas.	R\$ 6,99	R\$ 559,20
5	400	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg (sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor viva, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade.	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00



			Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
6	600	Unid	IOGURTE, pasteurizado, natural e/ou diversos sabores conforme pedido, embalagem plástica, lacrada de 900ml. Produto elaborado através da cultura de lactobacillus vivos e da fermentação de puro leite de vaca integral. Produto sem a adição de gordura de origem não láctea e sem adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde.	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00
7	150	Kg	LARANJA UMBIGO, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
8	200	Kg	MAÇÃ, variedade GALA, primeira qualidade, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e oitenta gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
9	150	Kg	MANGA PALMER, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas,	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00



			bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.		
10	120	Kg	Mel de Abelha – 1kg, com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
11	600	Kg	Morango - pacote de 1kg	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
12	660	Unid	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE: Unidade com 50 gr em média, fresco, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas e não devem estar mal assados. Produzidos a partir de farinha de trigo, sal, açúcar, óleo, casca coredourada, miolo macio e levemente adocicado. SEM ADIÇÃO DE GORDURA HIDROGRNADA ou/e TRANS, com características organolépticas próprias e produzidos em local apropriado e segundo as boas práticas de fabricação. Tamanho uniforme e boa apresentação. Entrega nas escolas conforme solicitado. Embalagem adequada para transporte, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	R\$ 0,98	R\$ 646,80
13	120	Kg	Peito de frango com osso – (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
14	700	Kg	Peito de frango sem osso- (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade.	R\$ 23,90	R\$ 16.730,00



			Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.		
15	200	Kg	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
16	100	Kg	Polvilho azedo - polvilho azedo em embalagem de 500g contendo informações nutricionais com rotulagem conforme a legislação vigente.	R\$ 3,50	R\$ 350,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.195,00</b>

## **2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**2.1.** O objeto, da presente chamada pública, tem quantidade prevista até o mês de maio de 2026, sendo que gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas e creches, conforme o cronograma da Secretaria Municipal da Educação, após a assinatura do contrato.

**2.2.** As condições dos produtos serão conferidas por funcionário designado pelo fiscal anuente do contrato, devendo apresentar todas as características descritas no presente edital. No caso de alguma não conformidade, o produto será devolvido, tendo o fornecedor um período de 24h para reposição do mesmo.

**Obs. 1.** Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

**Obs. 2.** As vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**

## **3. DO PROCEDIMENTO APÓS A ABERTURA**



**3.1.** Os participantes do processo deverão informar-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, sobre o resultado, e no caso de vencedor, comparecer no Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

---

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1.** Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua **proposta até as 09:00 (nove horas) do dia 17 de novembro de 2025**, em envelope lacrado, não transparente, e identificado.

**4.1.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.2.1.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.2., supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** Os documentos desta licitação deverão:



- a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;
- d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

**4.4.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

---

## **5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

---

**5.1.** É de responsabilidade da licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

**5.2.** Para a participação na Chamada Pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, entregue devidamente lacrado, não transparente, e será recebido pela Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de São Vendelino, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

**À Prefeitura Municipal de São Vendelino / RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS**

**NOME DO PROPONENTE:**

**CNPJ/CPF N°:**

**À Prefeitura Municipal de São Vendelino / RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

**NOME DO PROPONENTE:**

**CNPJ/CPF N°:**

**5.3.** Os documentos de habilitação e a proposta podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhado das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.



**5.3.1.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**5.4.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação.

---

## **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

---

**6.1.** O certame será conduzido pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 220/2025.

**6.2.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**6.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.2.** As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

---

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---



**7.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Chamada Pública a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de inscrição.

**7.2.** O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deve ser endereçado a Comissão de Contratação, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

**7.3.** Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**7.4.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**7.5.** O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

---

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **8.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo)**

**8.1.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo V deste Edital;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

### **8.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo)**

**8.2.1.** O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste Edital;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

### **8.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**8.3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital;
- f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VII deste edital;
- g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc), quando for o caso;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e em cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, conforme Anexo VIII deste Edital.

**8.4.** Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) **produto de origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b) **produto de origem vegetal processado** (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) **produto qualificado como Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- d) Para o **suco**, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove a origem.

**8.5.** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário.

**8.5.1.** Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

## **9. PROJETO DE VENDA**

**9.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos do Anexo IV deste edital (modelo da Resolução).



**9.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias corridos após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após a publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**9.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**9.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**9.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

---

## **10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO**

---

**10.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar, para o ano 2025/2026, elaborados pela nutricionista do Município.

**10.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**10.3.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das possíveis dotações:

### **Órgão 6 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Unidade 3 - RECURSOS VINCULADOS  
2003 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR  
Fundamental

Despesa 6065 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

Infantil

Despesa 6140- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

---

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

---



**11.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**11.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

**11.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**11.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

d) o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**11.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**11.3.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**11.3.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



**11.3.3.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);  
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;  
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**11.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

**11.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

---

## **12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos selecionados.

**12.2.** A Ata de Abertura dos Envelopes e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**12.3.** A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico <https://www.saovendelino.rs.gov.br/site/> e publicada no licitacon.

**12.4.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

**12.4.1.** Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

---

## **13. DOS RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**13.1.** O interessado não habilitado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar



da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação).

**13.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vendelino.

**13.3.** Poderá ser apresentado recurso de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### **13. ENTREGA**

---

**13.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais constantes no Termo de Referência – Anexo II.

**13.2.** Os produtos deverão ser entregues no transcurso do ano de 2025 e 2026, conforme cronograma que será entregue aos fornecedores no decorrer do contrato, como disposto no Termo de Referência – Anexo II.

**13.3. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:** Com referência aos itens não perecíveis e panificados, os participantes classificados em primeiro lugar poderá ser solicitado amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do julgamento da presente Chamada Pública, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar, de acordo com as especificações do edital e normas técnicas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

**13.3.1.** As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem lacrada, destinadas à Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar e conter etiqueta com identificação do processo (número da Chamada), da empresa (razão social, Cnpj, telefone e e-mail) e relação dos itens para os quais está apresentando amostra;

**13.3.2.** A Comissão de avaliação, em até dois dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das amostras, procederá a avaliação das mesmas e emitirá um laudo de aprovação que será anexado ao processo e encaminhado por e-mail aos participantes.

**13.3.3.** Os fornecedores que não apresentarem amostras serão sumariamente desclassificados, exceto se os produtos apresentados sejam iguais (mesma marca) de amostras previamente aprovadas.

**13.3.4.** As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, cozidos e experimentados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

---

### **14. PREÇO E PAGAMENTO**

---



**14.1.** O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**14.2.** Só serão aceitos e classificados os projetos de venda cujo valor seja idêntico aos constantes no Anexo I deste edital.

---

## **15. CONTRATO**

---

**15.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O contrato a ser assinado vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**15.2.** O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de São Vendelino e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

**15.3.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

**15.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEx.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo,

VMC: valor máximo a ser contratado

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

**15.4.1.** Os limites de venda por DAP Familiar/Ano/EEx. serão controlados pelo fiscal do contrato.

---

## **16. DO PAGAMENTO**

---



**16.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo visto pelo setor competente responsável pelo recebimento.

**16.1.1.** O recebimento dos produtos estará sob responsabilidade da servidora da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Vendelino, Rosângela Fátima Rodrigues Severo Sfoggia, matrícula nº 4214, a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.

**16.2.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de São Vendelino terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**16.3.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

**16.4.** A Prefeitura poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

---

## **17. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

---

**17.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**17.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).



**17.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**17.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

**17.5.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

---

## **18. DAS PENALIDADES**

---

**18.1.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

**18.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

---

## **19. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

---

**19.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

---

## **20. DO FORO**

---

**20.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Feliz/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

---

## **21. DOS RECURSOS**

---

**21.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.

---

## **22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

---

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do



seguinte endereço eletrônico: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

---

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**23.1.** A participação de qualquer fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**23.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**23.5.** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Especificações e quantidades;

Anexo II – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Projeto de venda - Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Fornecedor Individual;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

---

## **24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

---

**24.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São



Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, n.º 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br), ou pelo telefone: (51) 99570-5591.

**24.2.** E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://www.saovendelino.rs.gov.br/>, bem como seus extrato publicado na FAMURS e no Jornal, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 24 de outubro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN,  
Prefeito Municipal.

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS n° 111.204



## CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Estimativa de quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural contendo os seguintes produtos e respectiva referência de preços:

ITEM	QTDE.	UNID.	Descrição do Objeto	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	130	Unid	ALFACE LISA, de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes.	R\$ 4,60	R\$ 598,00
2	40	Dúzia	Ovos de galinha de granja: branco ou vermelho de boa procedência, limpos, frescos com data de validade unitário.	R\$ 9,00	R\$ 360,00
3	1.100	Litros	Leite UHT INTEGRAL	R\$ 5,23	R\$ 5.753,00
4	80	Unid	Couve Chinesa, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, sem sinais de danos de insetos. Maços em torno de 300 gramas.	R\$ 6,99	R\$ 559,20
5	400	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg (sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor viva, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
6	600	Unid	IOGURTE, pasteurizado, natural e/ou diversos sabores conforme pedido, embalagem plástica, lacrada de 900ml. Produto elaborado através da cultura de lactobacillus vivos e da fermentação de puro leite de vaca integral. Produto sem a adição de gordura de origem não láctea e sem	R\$ 8,20	R\$ 4.920,00



			adição gordura trans e/ou hidrogenada. Embalagens íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e vencimento do produto. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde.		
7	150	Kg	LARANJA UMBIGO, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
8	200	Kg	MAÇÃ, variedade GALA, primeira qualidade, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e oitenta gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 10,90	R\$ 2.180,00
9	150	Kg	MANGA PALMER, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
10	120	Kg	Mel de Abelha – 1kg, com registro na Vigilância Sanitária, informações sobre fabricante, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 03 meses e lote.	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00



11	600	Kg	Morango - pacote de 1kg	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
12	660	Unid	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE: Unidade com 50 gr em média, fresco, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas e não devem estar mal assados. Produzidos a partir de farinha de trigo, sal, açúcar, óleo, casca coredourada, miolo macio e levemente adocicado. SEM ADIÇÃO DE GORDURA HIDROGRNADA ou/e TRANS, com características organolépticas próprias e produzidos em local apropriado e segundo as boas práticas de fabricação. Tamanho uniforme e boa apresentação. Entrega nas escolas conforme solicitado. Embalagem adequada para transporte, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	R\$ 0,98	R\$ 646,80
13	120	Kg	Peito de frango com osso – (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 19,90	R\$ 2.388,00
14	700	Kg	Peito de frango sem osso- (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	R\$ 23,90	R\$ 16.730,00
15	200	Kg	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00



16	100	Kg	interior. Polvilho azedo - polvilho azedo em embalagem de 500g contendo informações nutricionais com rotulagem conforme a legislação vigente.	R\$ 3,50	R\$ 350,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.195,00</b>

1. O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade. (O transporte de alimentos industrializados está regulamentado pelas seguintes legislações federais: Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002).

2. A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

3. Todos os produtos devem ser entregues diretamente nas escolas nos dias especificados no cronograma.

4. O cronograma poderá sofrer alterações.

5. A licitante vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos.

6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de três dias úteis.

7. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

**8. A frequência da entrega deverá ser conforme especificado no Termo de Referência.**



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

### ANEXO II

#### **TERMO DE REFERÊNCIA - TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Informa-se que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar referente ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”, respectivamente. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral do referido anexo, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto e ao correto atendimento às exigências editalícias.



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

Aos ..... , no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, Centro, na cidade de São Vendelino, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) sita na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (para grupo formal), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ (para grupo formal), CPF sob nº \*\*\* \_\_\_\_ - \*\* (grupos informais e individuais) adiante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para os semestres de 2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1.1.** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para os semestres de 2025 e 2026, seguindo as especificações do Termo de Referência e de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

**1.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com todas as especificações do Termo de Referência, no que se refere à composição, peso, qualidade, validade, embalagem, etc.

**1.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**1.4.** Todos os produtos fornecidos deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causados por seu consumo.



**2.1.** Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira.

**2.2.** Todas as despesas referentes aos fornecimentos objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as contribuições sociais.

**2.3.** Qualquer reclamatória trabalhista ou outra demanda relativa às obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, constituirão motivo de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação, podendo o CONTRATANTE reter todos os pagamentos devidos à CONTRATADA para cobertura destas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que excederem as importâncias retidas.

**2.4.** A CONTRATADA compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**2.5.** A contratada deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade. O transporte de alimentos industrializados está regulamentado pelas seguintes legislações federais: Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº275, de 21 de outubro de 2002.

**2.6.** A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

**2.7.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

**3.1.** A entrega parcelada dos gêneros alimentícios iniciará a partir da data do empenho dos itens licitados, até a entrega total dos produtos conforme o cronograma apresentado, que serão contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao fornecedor as datas e quantidades dos produtos a serem entregues, sendo fornecida uma planilha de entrega.

**3.3.** A frequência da entrega deverá ser semanal, quinzenal ou mensal conforme especificado no Termo de Referência.



**3.4.** Todas as mercadorias devem ser entregues diretamente nas escolas, conforme especificado no Termo de Referência, e nos dias especificados no cronograma a ser entregue aos fornecedores no decorrer do contrato.

**3.5.** O cronograma poderá sofrer alterações.

**3.6.** A contratada deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos.

**3.7.** A equipe de recebimento tem o direito de recusar os produtos que não estiverem com o peso e qualidades contratados, que estiverem danificados ou vencidos ou ainda que estiverem em desacordo com qualquer das especificações do edital, devendo o fornecedor repor o produto em 03 (três) dias úteis.

**3.8.** A entrega dos produtos far-se-á conforme necessidade e a pedido da Secretaria de Educação e deverá ser entregue diretamente na escola.

**3.9.** Além da entrega no local designado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

**4.1.** Os gêneros alimentícios serão recebidos:

- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

**4.2.** Serão rejeitados no recebimento os produtos com validade vencida, com embalagem violadas, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes nos Anexos I e II do edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

**4.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;



- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.1.** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos itens relacionados na cláusula primeira, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** O pagamento efetuar-se-á de acordo a entrega, após a emissão da nota fiscal/fatura vistada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e em até 15 (quinze) dias úteis após entrega e aceitação dos materiais pela Prefeitura.

**5.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Município, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**6.1** O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios ou até maio de 2026, que serão contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**7.1.** O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

**8.2.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.



**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato os previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor a ser designado pela Secretaria da Educação.

**10.2.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a licitante notificada pela fiscal do contrato, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

**10.3.** O controle dos limites de venda por DAP Familiar/Ano/EEx. será exercido pelo fiscal deste contrato.

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**11.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
**CONTRATANTE**  
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**  
xxxxxxxxx- Representante Legal

xxxxxxxxxxxx  
Agente Fiscalizadora

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204



## CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

O modelo de Projeto de Venda encontra-se anexada no site <https://saovendelino.rs.gov.br>, na versão .doc, ou poderá ser solicitada por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@saovendelino.rs.gov.br](mailto:licita@saovendelino.rs.gov.br)ou pelo telefone (51) 99570-5591, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA 002/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura.



**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO  
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, representante  
da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação  
Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de  
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, data.

Assinatura



**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E  
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_ (nº do  
CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante  
legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para  
fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição  
de aprendiz

Sim  Não

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do Representante Legal da Licitante



## 'TERMO DE REFERÊNCIA - TR'

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO-RS

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

#### 1 - OBJETO

1.1 A presente contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados à preparação da merenda escolar, atendendo às unidades de ensino da rede municipal. A aquisição se mostra essencial para garantir a oferta de alimentação de qualidade, nutritiva e balanceada aos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual estabelece parâmetros nutricionais específicos para o desenvolvimento saudável dos alunos durante o período escolar. O fornecimento será realizado em caráter parcelado, com entregas semanais, quinzenais, mensais e trimestrais, de acordo com a demanda específica de cada escola.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação, por meio de Chamada Pública, visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, que determinam a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2.2 O objetivo é garantir a oferta de alimentos saudáveis, variados e de qualidade, respeitando hábitos alimentares regionais e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de ensino. A compra realizada da agricultura familiar fomenta o desenvolvimento econômico local, incentiva a permanência do homem no campo, promove a sustentabilidade e fortalece as cadeias produtivas da região.

2.3 A realização da Chamada Pública é necessária para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo PNAE destinado à aquisição desses produtos, bem como para garantir que os gêneros alimentícios sejam entregues de forma regular e em conformidade com o cardápio escolar elaborado pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

2.4 Considerando a natureza dos produtos, a sazonalidade e a necessidade de entregas fracionadas ao longo do ano letivo, a aquisição por meio de chamada pública possibilita melhor planejamento e distribuição, reduzindo perdas e assegurando que a alimentação escolar atenda aos padrões nutricionais exigidos.

2.5 Considerando que determinados itens previstos na Chamada Pública nº 001/2025 restaram desertos, ou seja, não receberam propostas aptas à contratação, faz-se necessária a reabertura do processo com a inclusão de novos itens ao cardápio dos alunos. Tal medida visa assegurar o atendimento integral e contínuo das necessidades da alimentação escolar, ampliando a variedade e a qualidade dos gêneros ofertados, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o planejamento nutricional estabelecido para as escolas da rede municipal.



### 3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2 Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as especificações constantes no edital e no cardápio escolar, observando as seguintes diretrizes:

**3.2.1 Variedade e qualidade:** produtos frescos, in natura ou minimamente processados, preferencialmente orgânicos ou agroecológicos, livres de contaminantes e dentro do prazo de validade.

**3.2.2 Origem:** provenientes diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações, com comprovação de aptidão através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**3.2.3 Entrega:** realizada de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares ou locais designados, garantindo a integridade e a preservação das características nutricionais dos alimentos.

**3.2.4 Transporte e acondicionamento:** responsabilidade do fornecedor, com utilização de veículos e recipientes adequados, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

3.3 A aquisição visa atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante o ano letivo, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação escolar e para o fortalecimento da economia local, em cumprimento à legislação vigente e às diretrizes do PNAE.

### 4 - REAJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, considerando o caráter e o período de execução da Chamada Pública.

4.2 Poderão ser admitidos **acréscimos ou supressões quantitativas** dos gêneros alimentícios contratados, de acordo com o interesse da Administração e a necessidade de atendimento do cardápio escolar, respeitados os limites previstos no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- **Acréscimos:** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **Supressões:** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser superiores a este percentual mediante acordo entre as partes.

4.3 A Administração poderá, justificadamente, efetuar ajustes nas quantidades e cronogramas de entrega, visando atender à demanda real das unidades escolares, observando as condições originais de qualidade e preço.

### 5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento das propostas será realizado por item, de acordo com as especificações e quantidades previstas no edital e seus anexos, observando-se o



disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2 Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem toda a documentação exigida no edital, comprovando atender aos requisitos de participação, bem como ofertarem preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o valor de referência estabelecido pela Administração.

5.3 O processo de seleção seguirá os seguintes parâmetros:

5.3.1 Atendimento integral às especificações técnicas e à qualidade exigida para cada produto.

5.3.3 Preferência para produtos orgânicos ou agroecológicos, quando ofertados nas mesmas condições de preço e qualidade, conforme diretrizes do PNAE.

5.4 Em caso de empate entre propostas, será aplicada a resolução 06/2020 FNDE/PNAE.

5.5 A adjudicação será feita ao fornecedor que, atendendo a todos os requisitos do edital, visando garantir o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, em conformidade com o cardápio escolar e os objetivos do PNAE.

## 6 - CUSTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1 As quantidades constantes na tabela abaixo decorrem de quantitativo estimado, sendo que os quantitativos efetivamente adquiridos/realizados pelo Município poderão ser inferiores ao estimado na referida tabela.

Itens	Descrição do item	Unid.	Quant. Total.	Valor Unit.	Valor total
1.	Alface LISA	Unid	130	R\$ 4,60	R\$ 598,00
2	Ovos de galinha de granja : branco ou vermelho de boa procedência, limpos, frescos com data de validade unitário.	DZ	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
3	Leite UHT INTEGRAL	L	1.100	R\$ 5,23	R\$ 5.753,00
4.	Couve Chinesa	Unid	80	R\$ 6,99	R\$ 559,20
5.	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg (sem gordura aparente, livre de aparas, resfriada, aspecto firme, cor viva, registro no SIF) com etiqueta identificadora contendo tipo da carne e data de validade. Embalagem	Kg	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00



	plástica, sem acúmulo de líquidos em seu interior.			R\$ 8,20	
6.	logurte Cremoso Parcialmente Desnatado SABORES (exemplo: morango, coco, abacate, etc). Em embalagem lacrada de 900g, com data de validade de no mínimo um mês. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência de legislação vigente.	Unid	600	R\$ 6,90	R\$ 4.920,00
7.	Laranja UMBIGO	Kg	150	R\$ 10,90	R\$ 1.035,00
8.	Maça GALA	Kg	200	R\$ 8,90	R\$ 2.180,00
9.	Manga PALMER	kg	150	R\$ 35,00	R\$ 1.335,00
10.	Mel de Abelha – 1kg.	Kg	120	R\$ 25,00	R\$ 4.200,00
11.	Morango – 1 kg	Kg	600	R\$ 0,98	R\$ 15.000,00
12.	Pão para cachorro quente.	Unid	660	R\$ 19,90	RS 646,80
13.	Peito de frango com osso – (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Kg	120	R\$ 23,90	R\$ 2.388,00
14.	Peito de frango sem osso- (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Kg	700	R\$ 17,90	R\$ 16.730,00



15.	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg (registro no SIF ou SUSAF, especificado na embalagem) com etiqueta identificadora contendo tipo de carne e data de validade. Embalagem plástica, de kg em kg sem acúmulo de líquidos em seu interior.	Kg	200	3,50	R\$ 3.580,00
16	Polvilho azedo 500g- polvilho azedo em embalagem de 500g contendo informações nutricionais com rotulagem conforme a legislação vigente	Kg	100	21,85	R\$ 350,00

<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 65.195,00</b>
---------------------	----------------------

## 7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Todas as entregas serão de acordo com os endereços abaixo:

a) **EMEI PEQUENO PARAÍSO**, sita na Rua Jaco Boeni, n 120, Centro, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h as 18h.

b) **EMEI ESTRELHINHAS DO RECANTO**, sita na Rua Alemanha, n 340, Recanto do Paraíso, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h as 18h;

c) **EMEF VINTE E NOVE DE ABRIL**, sita na Rua São Sebastião do Caí, n 86, Piedade, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h45min as 11h45min, e das 13h as 17h;

d) **EMEF MATHIAS RODRIGUES DA FONSECA**, sita na Estrada Vale Suíço, s/n, Vale Suíço, São Vendelino/RS; horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h as 11h30min.

**7.1.1.** Os cronogramas de entrega com as quantidades de produtos que serão entregues na semana ou mês, serão encaminhados com antecedência pelo Secretaria de Educação ao fornecedor.

**7.1.2.** Os veículos para transporte de alimentos, matérias-primas, devem estar em bom estado de conservação, organizados e livres de animais, de insetos, de produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

**7.1.2.1.** É proibido o transporte de pessoas e animais junto com os alimentos, ingredientes e embalagens para alimentos.



**7.1.2.2.** As caixas de transporte devem ser de material plástico, pois são fáceis de lavar e devem ser mantidas limpas e higienizadas.

**7.1.2.3.** Caso não tenha caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos, sacos plásticos transparentes, novos e limpos, também podem ser utilizados.

**7.2.** Os produtos serão recebidos pelo responsável pela merenda escolar em cada uma das instituições de ensino do Município, e posterior verificação pela nutricionista Sra. Rosângela Fátima Rodrigues Severo Sfoggia, fiscal do contrato.

**7.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manifestação expressa das partes.

8.2 A vigência deverá respeitar o exercício financeiro, observadas as disposições legais e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser ajustada em função do calendário escolar e da necessidade de fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.3 A prorrogação de prazo será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa e comprovação da vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais originais, salvo os reajustes permitidos pela legislação aplicável.

## **9 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. A medição dos serviços prestados será realizada conforme o volume de alimentos entregues, considerando as entregas programadas (semanal, quinzenal, mensal e trimestral).

9.2. O pagamento será realizado de acordo com os seguintes critérios:

a) Pagamento após entrega e aceitação dos produtos, com verificação da conformidade dos alimentos e dos prazos;

b) O valor de cada pagamento será proporcional à quantidade de alimentos entregues, conforme o preço unitário estipulado no contrato.

9.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e comprovantes de entrega, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. O pagamento será realizado em até 15 dias após o encaminhamento da nota ao setor contábil.



## 10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1.** Para seleção dos Projetos de venda, atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE faz-se necessário seguir alguns passos, sendo eles:

**10.1.2.** Os projetos de venda apresentados deverão ser agrupados em:

- a) fornecedores locais,
- b) grupo de projetos pertencentes a região geográfica imediata,
- c) grupo de projetos pertencentes a região geográfica intermediária,
- d) grupo de projetos do estado e
- e) grupo de projetos do país.

**10.1.3.** Depois de separados, deve-se tratar primeiramente a pilha referente aos fornecedores locais, uma vez que este grupo tem prioridade frente aos demais. **a)**

### **1ª Pilha – fornecedores locais.**

**IMPORTANTE:** De acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020: \* no caso de DAP Física - entende-se por local o município indicado na DAP;

\* no caso de DAP Jurídica - entende-se por local o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**10.1.4.** Para cada item constante no edital da Chamada Pública deve-se observar as ordens de prioridade, sendo elas:

- a) 1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles; Caso não tenha nenhum participante dessas representações ou caso elas não contemplem a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade;
- b) 2º - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade;
- c) 3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**10.1.5.** Ao final, após passar pelas prioridades, se ainda restarem itens a serem adquiridos, passa-se a analisar a 2ª pilha.

**a) 2ª Pilha - projetos da região geográfica imediata:** - Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>

**10.1.5.1.** Havendo grupos formais e/ou grupos informais e/ou agricultores individuais desses municípios e ainda havendo itens a serem adquiridos, deve-se observar as ordens de prioridade:

- a) 1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;



b) 2º - os fornecedores de gêneros

alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a terceira prioridade;

c) 3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**10.1.6.** Ao final, após passar pelas prioridades, se ainda restarem itens a serem adquiridos, passa-se a analisar a 3ª pilha.

a) **3ª Pilha - projetos da região geográfica intermediária:** Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>

1º - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

2º - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Caso não tenha oferta de alimentos orgânicos ou caso a oferta não contemple a quantidade total constante na Chamada pública, passa-se para a segunda prioridade; 3º - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

## **11-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 Efetuar o recebimento dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no edital e no contrato, observando as especificações técnicas e de qualidade.

11.2 Verificar, no ato da entrega, a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações, recusando aqueles que apresentarem irregularidades, deterioração, prazo de validade vencido ou qualquer não conformidade.

11.3 Realizar os pagamentos ao contratado no prazo estabelecido no edital/contrato, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada dos demais documentos exigidos.

11.4 Disponibilizar informações e orientações necessárias para a correta execução do fornecimento, incluindo cronograma de entregas e adequações no calendário escolar. 12.5 Garantir as condições adequadas de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares ou locais designados.

11.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando e comunicando ao contratado eventuais não conformidades.



- 11.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do contrato e da legislação vigente aplicável ao PNAE.
- 11.7 Comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração nas condições de recebimento, cronograma ou necessidade de substituição de produtos.
- 11.8 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes no edital e no contrato, garantindo qualidade, frescor e segurança alimentar, de acordo com as exigências do PNAE.
- 12.2 Respeitar os prazos, locais e quantidades estabelecidos no cronograma de entregas fornecido pelo CONTRATANTE.
- 12.3 Providenciar o transporte e a entrega dos produtos em condições adequadas de higiene e acondicionamento, observando as normas sanitárias vigentes.
- 12.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, avarias, deterioração, prazo de validade vencido ou outros problemas identificados pela fiscalização.
- 12.5 Apresentar a documentação fiscal (nota fiscal/fatura) e demais documentos exigidos para pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 12.6 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 12.7 Cumprir integralmente as normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, especialmente as diretrizes do FNDE/PNAE e a legislação sanitária vigente.
- 12.8 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, sugerindo soluções e alternativas.
- 12.9 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE em todas as etapas do fornecimento, apresentando informações e documentos sempre que solicitado.
- 12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 65.195,00** (sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais) tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Educação.



**13.2.** Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

#### **Órgão 6 - SECRET MUN.EDUCACAO,CULT.E DESPORTO**

Unidade 3 - RECURSOS VINCULADOS  
2003 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR

Fundamental

Despesa 6065 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

Infantil

Despesa 6140- 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Recurso 1004

São Vendelino, 06 de outubro de 2025.

LUCIANE HAEFLIGER DORNELES  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo



Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul



Página

Quantidade distribuída por escola ao longo do ano

Item	Descrição do item	Unid	EMEI Estretrelinhas	EMEI Pequeno Paraiso	EMEF 29 de Abril	EMEF Mathias da Fonseca	Quant Total
1.	Alface LISA	unidade	20	20	40	50	130
2.	Bergamota MONTENEGRINA	Kg	25	25	25	25	100
3.	Caqui BRANCO	Kg	25	25	25	25	100
4.	Couve Chinesa	Unid	15	15	20	20	70
5.	Coxa e sobrecoxa de frango – 1 kg	Kg	100	100	100	100	400
6.	Iogurte Cremoso Parcialmente Desnatado	Unidade	125	140	175	160	600
7.	Laranja UMBIGO	Kg	25	25	25	25	100
8.	Maça GALA	Kg	40	20	20	20	100
9.	Manga PALMER	kg	25	25	25	25	100
10.	Mel de Abelha – 1kg.	Kg	0	40	40	40	120
11.	Morango - kilo	Kg	150	150	150	150	600
12.	Pão para cachorro quente	Unidade	0	140	320	200	660
13.	Peito de frango com osso –	Kg	30	30	30	30	120
14.	Peito de frango sem osso-	Kg	150	150	200	200	700
15.	Sobrecoxa de frango- pacote de 1kg.	Kg	50	50	50	50	200